

Proc. TC-025.094/2014-9
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da Secex/PB (peças 19-21), sem prejuízo de anotarmos a relevância das informações contidas na instrução de peça 7, segundo a qual a transferência entre contas bancárias geridas pelo município e a perda da capacidade de comprovar a boa e regular gestão das importâncias repassadas, elementos essenciais na responsabilização solidária do ex-prefeito e ex-secretário de finanças do município, também foram objeto de análise nos TC 003.043/2012-6 (Convênio 573/2004) e 020.774/2009-3 (Convênio 67/2003).

Ministério Público, em 5 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador